

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em Empresas que exerçam atividades de Holdings e Administração de Empreendimentos e Participações, Prestação de serviços contábeis de consultoria, assessoria e informações nas Áreas Econômica, Contábil, Organizacional, Administrativa, Planejamento, Segurança e Projetos, Prestação de Serviços de Telemarketing, Redes de Dados, Promotoras de Vendas e Eventos, Franquias Comerciais e Industriais e Atendimento, Escritórios de Advogados, que possuam em seu portfólio atividades de prestação de serviços de assessoria e ou consultoria, com abrangência territorial em Uberlândia/MG.

**Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2018, não poderão receber salários inferiores a:

Funções	Pisos
Mensageiro/copeiro/Faxineiro e contínuo	R\$ 1.023,00
Demais Funções	R\$ 1.070,00

**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2018, mediante a aplicação do índice de 2% (dois inteiros por cento) sobre os salários vigentes em Abril de 2018.

**Parágrafo Primeiro:** Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedida a partir de 1º de maio de 2017 entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2017 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

**Parágrafo Terceiro:** As diferenças salariais advindas da aplicação da presente cláusula deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês de Julho/2018.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos****CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas pagarão a cada um dos seus empregados, a título de adiantamento 20% (vinte inteiros por cento) dos seus salários, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

**Parágrafo Único:** O empregado deverá comunicar por escrito seu desinteresse quanto ao adiantamento salarial.

**CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os pagamentos dos salários aos mensalistas deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

**Parágrafo Único:** Os holerites poderão ser disponibilizados via Web.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo****CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tem caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

**CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTO DE REMUNERAÇÃO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo com cópia ao empregado constando todas as parcelas pagas e todos os descontos havidos.

**Parágrafo Único:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

**CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido o empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado demitido.

**Parágrafo Único:** A presente Cláusula não será aplicada no caso das empresas possuírem Plano de Carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho ou discutido e acordado com Sindicato Profissional mediante Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE CARREIRAS**

Recomenda-se às empresas, na medida possível, organizar seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, parágrafo 2º da CLT, objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da produtividade.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Gratificação de Função****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

A toda empregado que executar exclusivamente a função de caixa será paga a gratificação a título de "Quebra de Caixa" no montante de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário mensal.

**Outras Gratificações****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO**

Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho e que no exercício de suas funções se utilizem, simultaneamente, de terminal de computador e fone de ouvido, será pago adicional de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário normal, salvo norma mais benéfica aos empregados.

**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, quando não compensadas, nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao mês em que foram realizadas serão pagas, com adicional de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o salário da hora normal.

**Participação nos Lucros e/ou Resultados****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS**

Nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as empresas poderão conceder participação nos lucros e resultados para os empregados mediante negociação com o sindicato dos trabalhadores.

**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

As empresas concederão a todos seus empregados em atividades 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação/refeição, conforme legislação do PAT, nas seguintes condições:

a) Para as empresas que não optarem pelo sistema de coparticipação o valor será de R\$ 13,00 (treze reais).

b) Para as empresas que optarem pelo sistema de coparticipação o valor será de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

**Parágrafo primeiro:** A presente cláusula não será aplicada no caso das empresas que fornecerem condições mais favoráveis ao trabalhador ou possuírem estrutura com fornecimento de refeições.

**Parágrafo segundo:** O empregado poderá optar por escrito e com antecedência mínima de 30 dias, por ticket alimentação ou refeição, somente sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias.

**Auxílio Transporte****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, as empresas concederão antecipadamente o vale-transporte ou a critério do empregador, o equivalente em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o vale-transporte aumente de preço depois de concedido, a empresa que o concedeu em dinheiro, deverá pagar imediatamente a diferença ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** A concessão destas vantagens atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de dezembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de dezembro de 1987.

**Auxílio Saúde****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O SINTAPPI-MG e o SINDHART se comprometem a estudar a viabilidade de um Plano de Assistência Médica para a categoria na cidade de Uberlândia-MG.

**Auxílio Morte/Funeral****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão por ocasião do falecimento do empregado ou de seu dependente previdenciário, um salário mínimo vigente a ser pago a este ou aos dependentes, desde que comprovada a dependência.

**Auxílio Creche****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

As empresas pagarão a suas empregadas com filhos entre 0 (zero) a 03 (três) anos completos (36 meses), auxílio creche de R\$ 73,50 ( setenta e três reais e cinquenta centavos), por mês para cada filho.

**Parágrafo único:** Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**Seguro de Vida****CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 13.529,00 (treze mil quinhentos e vinte e nove reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 13.529,00 (treze mil quinhentos e vinte e nove reais em caso de invalidez permanente (total/parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$ 13.529,00 (treze mil quinhentos e vinte e nove reais em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago até 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo, o seguinte critério de pagamento:

**Parágrafo Primeiro:** Fica entendido que o empregado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e quando houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

**Parágrafo Segundo:** Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa no País ou Exterior.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não seja comprovada a caracterização da invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

**Parágrafo Quarto:** Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV - R\$ 6.765,00 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais) em caso de morte do cônjuge do empregado (a);

V - R\$ 4.059,00 (quatro mil reais cinquenta e nove reais) em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 4.059,00 (quatro mil reais cinquenta e nove reais em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 (cinquenta) Kg de alimentos;

VIII - Ocorrendo à morte do empregado (a) por acidente quando estiver no exercício de sua profissão, a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.863,00 (três mil oitocentos e sessenta e três reais) .

IX - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

**Parágrafo Primeiro -** As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

**Parágrafo Segundo -** Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base janeiro/2009 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Terceiro -** A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

**Parágrafo Quarto -** Aplica-se o disposto nesta cláusula a todas as empresas e empregados, inclusive empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Quinto -** As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta Cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**Parágrafo Sexto -** As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**Parágrafo Sétimo:** A presente Cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

**Parágrafo Oitavo:** Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que ofereçam seguro de vida em grupo, desde que mais vantajoso, aos seus funcionários.

**Outros Auxílios****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE GRATUITO – FORNECIMENTO – JORNADA EXTRA OU NOTURNA**

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos ou em jornada noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades****Desligamento/Demissão****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO**

Aquelas empresas que desejarem ter maior segurança jurídica nos processos de rescisões contratuais de trabalho de seus empregados, com mais de 1 (um) ano no mesmo empregador, poderão optar por homologa-las junto ao Sindicato Laboral da categoria. A fim de contribuir no custeio da operação do Sindicato Laboral, as empresas que fizerem esta opção pagarão uma taxa de custeio no valor de R\$50,00 (Cinquenta reais) por processo de homologação.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão pagar as rescisões com cheque nominativo, não cruzado, de sua emissão ou seu titular.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades****Qualificação/Formação Profissional****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS**

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

**Estabilidade Geral**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AUXÍLIO-DOENÇA

Assegura-se a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias para o empregado que tenha retornado à empresa após doença, desde que tenha havido o correspondente afastamento pela Previdência Social por prazo superior a 30 (trinta) dias.

#### Estabilidade Mãe

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após término da licença obrigatória concedida pelo INSS.

**Parágrafo Único:** Recomenda-se que a gestante apresente à empregadora o atestado médico comprovante da gravidez, dentro de 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazendo, perder o direito ao salário por dias não trabalhados.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIAGEM-DESPESAS- PAGAMENTO OU REEMBOLSO

Determina-se o pagamento ou reembolso de despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, de acordo com as normas e condições da empresa ou com o estabelecido por acordo com o sindicato.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será estabelecida na legislação em vigor, permitindo-se a compensação nos termos da cláusula 13ª (décima terceira).

**Parágrafo Único:** Para aqueles que trabalharem exclusivamente na função de digitação será respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, conforme Portaria nº3.751/90 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar jornada especial de trabalho em escala de 12 x 36 nos termos da sumula 444 do TST, devendo observar as disposições da Súmula 60 do mesmo Tribunal quanto a hora reduzida noturna e o adicional noturno após 5 (cinco) horas da manhã.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADO COINCIDENTE COM O SÁBADO COMPENSADO

Havendo feriado coincidente com sábado já compensado, serão reduzidas as horas diárias de trabalho em número correspondente aquelas compensadas.

#### Descanso Semanal

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA-INÍCIO COM ATRASO - REFLEXOS NO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se ao empregado o direito ao repouso semanal remunerado quando, embora tenha comparecido ao serviço com atraso e o empregador tenha permitido a prestação do serviço.

#### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA/DOENÇA

Quando se fizer necessário o acompanhamento do filho menor dependente, por motivo de doença, será justificada a falta do empregado, nos seguintes termos.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se menor aquele filho ou equiparado com até 16 anos de idade completos ou deficientes nos termos do artigo 3º do Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** A comprovação do acompanhamento que trata esta cláusula será feito mediante a apresentação de atestado original emitido pelo médico constando o nome do menor e da acompanhante.

**Parágrafo Terceiro:** Este atestado garantirá ao empregado que não seja descontado de seus salários as horas e dias em que o mesmo estiver ausente em decorrência do acompanhamento médico.

#### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS – ESTUDANTE

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicar o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvadas a hipótese de força maior e ou serviços inadiáveis.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO

Assegura-se ao empregado, para fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por 2 (duas) horas, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento, desde que não possua convênio com a CEF.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

#### Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As empresas abrangidas por este instrumento pagarão aos seus empregados, quando se ausentarem para o gozo de férias regulamentares:

- O abono de férias no valor previsto em lei.
- Pagamento de 50%(cinquenta por cento) do 13º salário nas férias proporcionalmente devido até o momento da requisição de férias, estendendo também em janeiro.
- O início das férias dos trabalhadores não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou folgas.
- Quando o casamento coincidir com o período de gozo de férias, o empregado terá direito a acrescentar aos dias de férias os dias de licença casamento, desde que faça comunicação por escrito ao empregador com trinta dias de antecedência.
- Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- As férias poderão ser flexibilizadas para serem gozadas de duas ou três vezes, dentro do seu período concessivo, desde que o empregador e empregado estejam de comum acordo, formalizando o pedido expressamente quando da solicitação das mesmas.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniforme, desde que exigido seu uso pelo empregador.

#### CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA.

#### Exames Médicos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES PERIÓDICOS

Fica obrigado a realização de exames periódicos em todos os empregados em terminal de vídeo, para prevenção de doenças profissionais, de acordo com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador, se, na localidade, não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente ou fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS).

#### Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no local de trabalho.

#### Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pelas empresas o livre acesso dos dirigentes eleitos do SINTAPPI-MG, às suas dependências, durante o expediente normal. A empresa visitada será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas liberarão o dirigente sindical regularmente eleito, sem prejuízo de salários e reflexos, para participação em atividades sindicais devidamente convocados. Tal liberação fica limitada a 12 (doze) dias durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo único** – O Sindicato deverá fazer o pedido de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito.

#### Acesso a Informações da Empresa

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DO RECIBO DA RAIS

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As empresas abrangidas nesta Convenção ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG uma cópia da RAIS- Relação Anual de Informações Sociais – Detalhada juntamente com o recibo do exercício de 2018, ano base 2017 até 30 (trinta) dias após expirar o prazo de obrigatoriedade de entrega da RAIS, sendo que no caso da presente Convenção o referido recibo poderá ser entregue até 30 (trinta) de Julho de 2018.

**Parágrafo único:** A não entrega no prazo estabelecido importará em multa para a empresa inadimplente, em favor do sindicato, no valor de 7% (sete inteiros por cento), calculado sobre o valor da folha de pagamento de Janeiro do ano corrente.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais se obrigam a recolher em favor do SINDHART - SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, TELEMARKETING, REDES DE DADOS, ACESSORAMENTO, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES DE UBERLÂNDIA, a importância a título de Contribuição Assistencial Patronal com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias, conforme as tabelas seguintes:

Até 05 colaboradores (titulares / ou sócios + empregados).....R\$ 65,00

Acima de 05 colaboradores..... R\$ 20,00 (por pessoa)

**Parágrafo Primeiro:** A Contribuição Assistencial Patronal de que trata esta Cláusula deverá ser feita através de Ordem de Pagamento, até 30 (trinta) dias após o depósito da Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho em favor da entidade beneficiária: SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, TELEMARKETING, REDES DE DADOS, ACESSORAMENTO, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES DE UBERLÂNDIA – SINDHART, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Liberdade, nº 444, Bairro Patrimônio inscrito no CNPJ/NF sob nº 06.284.965/0001-30 na Caixa Econômica Federal, Agência 0162 – Conta Corrente 988-8 – Operação 003 – Uberlândia / MG.

**Parágrafo segundo:** O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois inteiros por cento) e juros moratórios de 1% (hum inteiro por cento) ao mês.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

Conforme prévia autorização da Assembleia Geral, as Empresas descontinuarão, como meras intermediárias, a contribuição dos empregados sindicalizados ou não ao SINTAPPI-MG, que incidirá em 3% (três por cento) sobre o salário do mês seguinte a assinatura da presente Convenção Coletiva e recolherão ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que não concordar com o desconto negociado deverá se opor diretamente no SINTAPPI-MG, situado à Avenida Floriano Peixoto, 1767 - sala 02 - centro em Uberlândia mediante carta de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho, ficando vedada a entrega da referida carta por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a AGE da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

**Parágrafo segundo:** As Empresas descontinuarão de todos os empregados que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 3% (três por cento) no mês de sua admissão e recolherão ao SINTAPPI-MG até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** No caso do não recolhimento, fica estabelecido à multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês do montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto:** O SINTAPPI-MG, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das cartas informará à empresa os nomes dos empregados que exerceram o direito de oposição, para que os mesmos não sofram o referido desconto.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO PATRONAL

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As empresas recolherão, a título de Contribuição de Fortalecimento Patronal, em favor do Sindicato das Empresas Holdings, de Prestação de Serviços de Administração de Recursos Humanos, Telemarketing, Redes de Dados, Assessoramento, Consultoria e Informações de Uberlândia – SINDHART, em parcela única, até o dia 30/05/2018, os respectivos valores que serão obtidos conforme tabela abaixo:

I – Os boletos bancários serão enviados pelo SINDHART às empresas da categoria até o dia 15/05/2018 para que seja realizado o efetivo pagamento.

#### Disposições Gerais - Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção.

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APLICABILIDADE

O presente instrumento normativo aplica-se no município de Uberlândia – Estado de Minas Gerais, a todas as Empresas que exerçam atividades de Holdings e Administração de Empreendimentos e Participações, Prestação de serviços contábeis de consultoria, assessoria e informações nas Áreas Econômica, Contábil, Organizacional, Administrativa, Planejamento, Segurança e Projetos, Prestação de Serviços de Telemarketing, Redes de Dados, Promotores de Vendas e Eventos, Franquias Comerciais e Industriais e Atendimento, Escritórios de Advogados, que possuam em seu portfólio atividades de prestação de serviços de assessoria e ou consultoria, constituídos sob a forma de pessoa jurídica, caracterizados como empregadores nos termos do artigo 2º. da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e que possuam em seus quadros trabalhadores caracterizados como empregados nos termos do artigo 3º da CLT.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida a multa correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do menor piso do trabalhador, revertida em favor do empregado, por não cumprimento de cláusula desta convenção ou de qualquer preceito legal e em favor da empresa quando não cumpridas pelo trabalhador, desde que fique comprovado o dolo da empresa em prejuízo do trabalhador, ou do trabalhador em prejuízo da empresa.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado dispensado e conste em seus registros, as empresas fornecerão a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação em seu quadro de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DOS TRABALHADORES

O DIA DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSULTORIA, ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS: Será comemorado na segunda-feira de carnaval, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que a presente Convenção não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa.

ANTÔNIO GOMES ARCANJO  
DIRETOR – SINTAPPI-MG

PÉRSIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
PROCURADOR - SINDHART

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG001611/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE:	21/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR023578/2018
NÚMERO DO PROCESSO:	46248.000715/2018-06
DATA DO PROTOCOLO:	21/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.